



13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 07 DE MAIO DE 2024

(Pauta da Ordem do Dia)

Item nº 1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2024 - MURILO BUENO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE CONSIGNA TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO AO SENHOR ARISTÓTELES LULA JÚNIOR.

Turno: Redação Final | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 34/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: RICHARD PORTO DE ROSA

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 27/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

Item nº 2

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 173/2023 - RICHARD PORTO DE ROSA, MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Denomina a Praça do Sistema de Lazer do Residencial São Domingos I de Durval Pacola.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 40/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: CÉLIO ARISTÃO

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 2/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

Item nº 3

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2024 - CÉLIO ARISTÃO

Denomina a Rua 14 do Jardim Brasil de Rua Lídia Tibério Aristão.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 36/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: RICHARD PORTO DE ROSA

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 30/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: ALLINY SARTORI

Item nº 4

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2024 - RICARDO PRADO

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos no Município o Dia de Festejos de São Francisco de Assis.





Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 39/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: CÉLIO ARISTÃO

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 32/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

EMENDAS:

Emenda nº 1 (Supressiva) - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Supressiva da CCLJR (relator Marco Antônio da Fonseca) ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2024 - RICARDO PRADO - Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos no Município o Dia de Festejos de São Francisco de Assis.

Item nº 5

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2024 - MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, CÉLIO ARISTÃO, JANAINA BASTOS, MURILO BUENO, RICARDO PRADO, RICHARD PORTO DE ROSA

Projeto de Lei Ordinária que Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Ibitinga, São Paulo.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 38/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: JANAINA BASTOS

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 29/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: ALLINY SARTORI

Item nº 6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2024 - CÉLIO ARISTÃO

Consigna Título de Cidadão Benemérito ao GCM Patrick de Moraes e Silva.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 37/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: RICHARD PORTO DE ROSA

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 36/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Item nº 7

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2024 - RICARDO PRADO

Dispõe sobre a implantação do programa municipal Alerta Escolar nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Ibitinga.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal





PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 35/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: CÉLIO ARISTÃO

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 33/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

RICARDO PRADO
Presidente

PAUTA - 13ª Sessão Ordinária - 07/05/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adão Ricardo Vieira do Prado - Presidente.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 874D-E796-EA8F-6CEE





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 4/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CONSIGNA TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO AO SENHOR ARISTÓTELES LULA JÚNIOR.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2024, de autoria do Vereador Murilo Cavalheiro Bueno)

Art. 1º Em conformidade com a Resolução 2931, de 12 de julho de 2005, fica consignado ao Senhor Aristóteles Lula Júnior o ‘Título de Cidadão Emérito’, como homenagem de nossa comunidade **pelo prestígio conquistado no trabalho que desenvolve, com experiência profissional, se destacando em Ibitinga e região, e por isto, digno desta honraria.**

Art. 2º O referido “Título de Cidadão Emérito” será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em data a ser agendada ou em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 21 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 5/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 173/2023

Denomina a Praça do Sistema de Lazer do Residencial São Domingos I de Durval Pacola.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2023, de autoria dos Vereadores Richard Porto de Rosa e Marco Antônio da Fonseca)

Art. 1º A Praça do Sistema de Lazer do Residencial São Domingos I, passa a denominar-se Durval Pacola.

Art. 2º O Poder Público Municipal fará cumprir a lei vigente no intuito de fixar placas denominativas no local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 04 de outubro de 2023.

RICHARD PORTO DE ROSA
Vereador – PSDB

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Submetemos a apreciação dos nobres pares a propositura em questão para conhecimento e apreciação do Egrégio Plenário, seguindo em anexo documentos e curriculum de vida do homenageado.

Dessa forma, convidamos aos nobres pares a votarem este justo projeto de lei, conforme as considerações expostas.

Sendo assim, apresentamos a propositura para ser apreciada e analisada pelos Nobres Edis.

RICHARD PORTO DE ROSA
Vereador – PSDB

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

fls. 6/52



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO.....

COMARCA DE IBITINGA..

CARTÓRIO. DO REGISTRO CIVIL
IBITINGA - SP.
Vera Maria Manchini de Souza Lima
- ESCRIVA -

MUNICÍPIO DE IBITINGA..

DISTRITO DE IBITINGA.....

-Vera Maria Manchini de Souza Lima-
Oficial do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 3009

Certifico que na folha 224, do livro nº C-8 de REGISTRO DE ÓBITOS, foi lavrado o assento de: " DURVAL PACOLA " falecido a 8 de agosto de 1993, às 11:20 horas, na Santa Casa Local, na Rua Domingos Robert, nº1090, de sexo masculino, profissão mecânico, natural de Itápolis, Estado de São Paulo, nascido a 10 de setembro de 1942, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Quintino Bocaiúva, nº 801, com cinquenta anos de idade, estado civil casado em Itápolis-SP, com Derci Terezinha Rocha Pacola, no dia 17 de Maio de 1975, no livro B-45, às fls.127, sob o nº 6548, filho de PASCOAL PACOLA, (falecido) e de REGINA DE BIAZI PACOLA, (falecida). Foi declarante David Pedro Pacola, Óbito firmado pelo(a) Dr(a). William Teixeira Haddad, que deu como causa da morte: I-a)- Edema agudo de pulmões; b)- Infarto agudo do miocárdio; c)- Aterosclerose coronariana; II- Estenose aórtica..... O sepultamento foi no Cemitério Municipal Local Assento lavrado aos nove (9) dias do mês de agosto (8) do ano.. de mil novecentos e noventa e três (1993)..... Observações: O falecido deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, era eleitor, era reservista. Deixou três filhos a saber: Robson Gustavo Pacola; Renata Andreza Pacola; e Rafael Francisco Pacola, de 16, 14 e 9 anos de idade, menor. PARA FINS DE DIREITO.-(Selos pago por verba).

O referido é verdade e dou fé.-

Reconheço a firma ao lado de:
-Marcos Roberto da Silva-
Ibitinga-SP, 27 de Novembro de 2001
Em testemunho da verdade.

FIRMA NO 27º CARTÓRIO
AV. SÃO LUIS, 59 - S. P.

Ibitinga-SP, 27 de Novembro de 2001.-

(Lei nº 4.225/84) válido somente
selo de
autenticidade"
COLEGIO NOTARIAL
SÃO PAULO
ARPEN-SP
REGISTRO CIVIL
SR 2059A A001076
PREP. ESCRIVENTE
IBITINGA - EST. DE S. PAULO

(Handwritten signature)

(OFICIAL)

OFICIAL REGISTRO CIVIL
MARCOS ROBERTO DA SILVA
PREP. ESCRIVENTE
IBITINGA - EST. DE S. PAULO

NECESSA FIRMA
O CARTÓRIO DE NOTAS
INGOS DE MORAIS, 1788
ÇÃO VILA MARIANA
PAULO - CAPITAL



PROJETO DE LEI (CORREÇÃO) Nº 2749/2023 - Protocolo nº 36517/2023 recebido em 29/11/2023 (23.540.047 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por RICARDO PORTO DE ROSA e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse o endereço https://spp/ibitinga.sp.leg.br/consultar_assinatura e informe o código 00E98-3054B-923E-9165A.

=Durval Pacola=

Durval Pacola, nascido em 10/09/1942 nesta cidade de Ibitinga, filho do Sr. Paschoal Pacola e da Sra. Regina de Biazzi Pacola (ambos já falecidos).

Era casado com a Sra. Derci Terezinha Rocha Pacola natural de Itápolis cidade onde foi realizada a cerimônia de religiosa na data de 17/05/1975.

Residentes em Ibitinga constituíram sua família nesta cidade onde tiveram 3 filhos: Robson Gustavo Pacola 12/04/1976, Renata Andreza Pacola Zeponi 03/03/1979 e Rafael Francisco Pacola 27/11/1983.

Durval Pacola era um homem íntegro, dedicado, solidário, humilde e trabalhador, sempre disposto a ajudar o próximo e cuidar da família.

Deixou sua marca por onde passou, trabalhou por muitos anos Cidacar (concessionária Volkswagen) como mecânico e por se destacar na profissão se tornou o chefe da oficina, muito querido por todos.

Faleceu em 08/08/1993 deixando muita saudade.

Ibitinga, 26 de setembro de 2022.

Assinado digitalmente por
RICHARD PORTO DE
ROSA 315.207.888-94
Data: 22/11/2022 19:10

Assinado digitalmente por
MARCO ANTONIO DA
FONSECA 246.271.108-
20
Data: 22/11/2022 19:10

Assinado digitalmente por
MURILO CAVALHEIRO
BUENO 313.234.878-32
Data: 24/11/2022 10:16







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 9/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 173/2023

Denomina a Praça do Sistema de Lazer do Residencial São Domingos I de Durval Pacola

Autoria: Marco Antônio da Fonseca.

Relatoria: Vereador Célio Roberto Aristão.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe pretende denominar a Praça do Sistema de Lazer do Residencial São Domingos I de Durval Pacola.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 29, incisos XVI e XVII, e 237 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal; e na Lei n.º 4.174, de 4 de novembro de 2015, que estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno e deverá, caso aprovado, conceder importante tributo à pessoa homenageada, que desenvolveu importantes serviços e cooperou com o desenvolvimento e progresso de Ibitinga.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 173/2023.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 10/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, 18 de abril de 2024.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PARECER COSP N° 40/2024 AO PLO N° 173/2023 - Recebido em 24/04/2024 08:11:48 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Célio Roberto Aristião e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 398A-2A2F-D692-08A2.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 11/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO Nº 173/2023

Assunto: Denomina a Praça do Sistema de Lazer do Residencial São Domingos I de Durval Pacola.

Autoria: Vereadores Richard Porto de Rosa e Marco Antônio da Fonseca

Relatoria: Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei nº 173/2023, de autoria dos Vereadores Richard Porto de Rosa e Marco Antônio da Fonseca, que estabelece denominação para a Praça do Sistema de Lazer do Residencial São Domingos I de Durval Pacola.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico desta Casa emitiu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária.

Obstante o Art. 29, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

“Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:”

(...)

XVI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

O Projeto de Lei preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos.

O Projeto de Lei é de iniciativa concorrente, conforme regulamenta o artigo 237, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório da Relatora, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 173/2023.

Ibitinga, 08 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 12/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2024

Denomina a Rua 14 do Jardim Brasil de Rua Lídia Tibério Aristão.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2023, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º A Rua 14 do Jardim Brasil, passa a denominar-se de Rua Lídia Tibério Aristão.

Art. 2º O Poder Público Municipal fará cumprir a lei vigente no intuito de fixar placas denominativas no logradouro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 29 de janeiro de 2024.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Submetemos a apreciação dos nobres pares a propositura em questão para conhecimento e apreciação do Egrégio Plenário, seguindo em anexo documentos e curriculum de vida da homenageada.

Dessa forma, convidamos aos nobres pares a votarem este justo projeto de lei, conforme as considerações expostas.

Sendo assim, apresentamos a propositura para ser apreciada e analisada pelos Nobres Edis.

Ibitinga, 29 de janeiro de 2024.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PL





CERTIDÃO Nº 298/2.023

PROCESSO Nº 1.935/2.023

Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a **Rua 14 do Jardim Brasil está com suas obras concluídas.**

C E R T I F I C A A I N D A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a **Rua 14 do Jardim Brasil** não oferece prolongamento de via antes existente. A via tem seu início na confrontação com o lote 44, da Quadra 5, e seu término na confrontação com o lote 43, da Quadra 2, Jardim Brasil.

C E R T I F I C A T A M B É M, que de acordo com o Departamento de Expediente desta Prefeitura, a **Rua 14 do Jardim Brasil**, não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 08 de novembro de 2.023.


BERNARDETE MARIA SENISE GUEDES
Secretária de Habitação e Urbanismo
Arquiteta - CAU A114814-1



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



**LÍDIA TIBÉRIO: CONHECIDA PUBLICAMENTE COMO LIDIA ARISTÃO E/OU LÍDIA
TIBÉRIO ARISTÃO**



Nascida em meados de 1925 em Araraquara-SP (em 29 de julho de 1925), e filha dos saudosos Manoel Tibério e Ana Nogueira, a Sra. Lidia Aristão vivia publicamente e maritalmente com Evaristo Aristão, com quem teve 7 filhos, com quem viveu até seu falecimento no ano de 1995 em Ibitinga-SP (12 de fevereiro de 1995), conforme Certidão de Óbito em anexo, registrado no livro C-09, fls. 201 sob o n.º 3.384 do Cartório Civil local.

Uma mulher de expressão marcante e que sempre se orgulhou de ser negra. Sendo analfabeta e vinda de família humilde, criou seus filhos e também auxiliou na criação e cuidado dos seus netos. De lides domésticas e lavadeira de anos, foi e sempre será lembrada como uma importante representatividade de caráter e de incansável empenho ao trabalho e a família.

A história dela e de sua família se misturam como crescimento e desenvolvimento de Ibitinga, sendo justo este reconhecimento, mesmo depois de quase 30 anos de seu passamento, pela memória, saudade e lembrança que não se apaga.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE São Paulo
COMARCA DE Ibitinga
MUNICÍPIO DE Ibitinga
DISTRITO DE Ibitinga

-Vera Maria Manchini de Souza Lima-

Oficial do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de -13 de Fevereiro(02) de 19 95- no Livro Nº C -09... à fls. 201... sob o N. 3.384... foi feito o Registro de Óbito de LIDIA TIBÉRIO, também conhecida por LIDIA ARISTÃO... falecida em -12- de Fevereiro(02) de 19 95- às -12:15... horas, neste distrito na Santa Casa local, na Rua Domingos Robert, nº1090... do sexo feminino... de cor prêta... profissão Aposentada... natural de Araraquara, deste Estado, nascida aos 29 de Julho de 1925... domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Oito, nº 128-Vila Maria... com -69 anos... de idade, estado civil solteira... filha de Manoel Tibério e de dona Ana Nogueira, falecidos...

tendo sido declarante o Sr. Eurico Aristão... e o óbito atestado pelo Dr. Ronald Aparecido de Rosa... que deu como causa da morte a)-Trombose mesentérica;b)-Parada cardio-respiratória... e o sepultamento foi feito no cemitério de IBITINGA=SP...

Observações: A falecida não deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, era eleitora. Era registrada neste cartório, no livro A-73, fls. 439, sob o nº 1357. A falecida viveu maritalmente com Evaristo Aristão, do qual deixou os seguintes filhos: Oscar Aristão, cas/com Sonia Aparecida Aristão; Maria Madalena Rodrigues de Souza, viúva; Antonio Carlos Aristão, casado com Renivalda Aristão; Julio Aristão Neto, casado com Neusa Aparecida de Oliveira Aristão; Benedito Aristão, casado com Maria Vilma Aristão; Maria Aparecida Toledo, cas/com Roberto Toledo; e Eru, digo, e Eurico Aristão, casado com Deolinda Ferreira Aristão. -PARA FINS DE DIREITO.- (Selos pago por verba)

O referido é verdade e dou fé.
Ibitinga... 13- de Fevereiro(02)- de 19 95-
Cartório do Registro Civil
Ibitinga - SP.
Vera Maria Manchini de Souza Lima
Escritura

Handwritten signature of Vera Maria Manchini de Souza Lima



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2024 - Protocolo nº 177/2024 recebido em 30/01/2024 13:52:40 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Célio Roberto Aristão Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/confir...assinatura e informe o código 954A-C752-2CCB-6FFA.







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 18/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2024.

Denomina a Rua 14 do Jardim Brasil de Rua Lídia Tibério Aristão.

Autoria: Célio Aristão.

Relatoria: Vereador Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe pretende denominar a Rua 14 do Jardim Brasil de Rua Lídia Tibério Aristão.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 29, incisos XVI e XVII, e 237 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal; e na Lei n.º 4.174, de 4 de novembro de 2015, que estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno e deverá, caso aprovado, conceder importante tributo à pessoa homenageada, que desenvolveu importantes serviços e cooperou com o desenvolvimento e progresso de Ibitinga.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 10/2024.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 19/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, 18 de abril de 2024.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

PARECER COSP Nº 36/2024 AO PLO Nº 10/2024- Recebido em 24/04/2024 08:09:01 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Richard Porto de Rosa e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EF57-5FB9-2736-FF92.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 20/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR.

Propositura: PLO 10/2024.

Assunto: Denominação a Rua 14 do Jardim Brasil de Rua Lídia Tibério Aristão.

Autoria: Célio Aristão.

Relatoria: Vereadora Alliny Sartori.

RELATÓRIO

Vistos

Trata-se de Projeto de lei nº 10/2024, de autoria do Vereador Célio Aristão, Que Denomina a Rua 14 do Jardim Brasil de Rua Lídia Tibério Aristão.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O Procurador Jurídico desta Casa de leis emitiu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária.

Obstante o artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:

Art. 29. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XVI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

O Projeto de Lei preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos, considerando que foi juntado aos autos certidão que a obra está concluída, que não constitui prolongamento de via existente e que não possui denominação.

O Projeto de Lei é de iniciativa concorrente, conforme regulamenta o artigo 237, §2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que **CONCLUO** o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 21/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 10/2024.

Sala de reuniões das comissões, 05 de abril de 2024.

Alliny Sartori
Relatora Secretária da Comissão.

Membros:

Daniela C. S. Branco de Rosa
Presidente da Comissão

Marco Antônio da Fonseca
Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 22/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2024

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos no Município o Dia de Festejos de São Francisco de Assis.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2024, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado)

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Ibitinga o Dia Municipal de Festejos de São Francisco de Assis, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro.

Art. 2º O evento poderá contar com o apoio logístico e financeiro do município, bem como dispor de suporte adequado para o encaminhamento de pedidos de auxílio financeiro às agências de fomento e aos patrocinadores, nos termos da Lei Municipal 2.932/2007.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 05 de março de 2024.

RICARDO PRADO
Vereador - PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2024 - Protocolo nº 760/2024 recebido em 11/03/2024 16:33:43 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adão Ricardo Vieira do Prado
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5AC6-2552-81DA-F2BD.



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

fls. 23/52

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município os Festejos de São Francisco de Assis, realizados atualmente pela Paróquia sita na Santa Tereza.

São Francisco de Assis foi um frade católico nascido na atual Itália. Depois de uma juventude irrequieta e mundana, voltou-se para uma vida religiosa de completa pobreza, fundando a ordem mendicante dos Frades Menores, mais conhecidos como Franciscanos, que renovaram o Catolicismo de seu tempo. Com o hábito da pregação itinerante, quando os religiosos de seu tempo costumavam fixar-se em mosteiros, e com sua crença de que o Evangelho devia ser seguido à risca, imitando-se a vida de Cristo, desenvolveu uma profunda identificação com os problemas de seus semelhantes e com a humanidade do próprio Cristo. Sua atitude foi original também quando afirmou a bondade e a maravilha da Criação num tempo em que o mundo era visto como essencialmente mau, quando se dedicou aos mais pobres dos pobres, e quando amou todas as criaturas chamando-as de irmãos. Alguns estudiosos afirmam que sua visão positiva da natureza e do homem, que impregnou a imaginação de toda a sociedade de sua época, foi uma das forças primeiras que levaram à formação da filosofia da Renascença.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos expostos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Ibitinga, 05 de março de 2024.

RICARDO PRADO
Vereador - PL







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 25/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PLO Nº 32/2024

Tipo: EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2024.

Autoria: Vereador Ricardo Prado.

Fica suprimido o Artigo 2º do PLO Nº 32/2024- Que Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos no Município o Dia de Festejos de São Francisco de Assis.

Justificativa: A supressão do referido artigo vem de encontro com a compreensão jurídica do Procurador Jurídico desta Casa, Dr. Paulo Pinezi, que entende que o artigo 2º do referido projeto seja inconstitucional, na medida em que impõe atribuições ao Poder Executivo, ferindo o princípio da Separação de Poderes.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PLO Nº 32/2024- Recebida em 09/04/2024 16:30:48 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marco Antônio da Fonseca e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/confir/_assinatura e informe o código FD10-CA35-93D4-D10D.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 26/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2024.

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos no Município o Dia de Festejos de São Francisco de Assis.

Autoria: Vereador Ricardo Prado.

Relator: Vereador Célio Roberto Aristão.

I – RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende Instituir e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, o Dia de Festejos de São Francisco de Assis.

O projeto de lei foi destinado a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CLJR), que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação com a emenda apresentada pela mesma.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em comento segue o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e artigo 4º, incisos I e IX da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que insere no calendário oficial do Município importante evento a ser comemorado pela municipalidade.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto em epígrafe, com emenda.

III- PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 32/2024, com emenda.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 27/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, em 18 de abril de 2024.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PARECER COSP Nº 39/2024 AO PLO Nº 32/2024- Recebido em 24/04/2024 08:11:25 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Célio Roberto Aristão e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8A71-C19B-DB63-64FD.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 28/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 32/2024.

Assunto: Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos no Município o Dia de Festejos de São Francisco de Assis.

Autoria: Ricardo Prado.

Relatoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca.

RELATÓRIO

Vistos

Trata-se de Projeto de lei nº 32/2024, de autoria do Vereador Ricardo Prado - Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos no Município o Dia de Festejos de São Francisco de Assis.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 76 e do 77, inciso III do Regimento Interno.

O Projeto em comento segue o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 4º, incisos I e IX da Lei Orgânica Municipal.

O Procurador Jurídico concluiu seu parecer Jurídico, em análise preliminar, não se vislumbra vício insanável quanto a constitucionalidade e legalidade da proposição. - Assim, nada a opor quanto ao seu recebimento e tramitação nos moldes regimentais. - Contudo, entendeu que o artigo 2 é inconstitucional, na medida em que impõe atribuições ao Poder Executivo, ferindo o princípio da Separação de Poderes. - Assim, opinou para que fosse apresentada emenda supressiva ao art. 2.

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATOR: Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise com emendas preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que **CONCLUO** o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2024 com a emenda.

Sala de reuniões das comissões, 12 de abril de 2024.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 29/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Marco Antônio da Fonseca
Relator Vice-Presidente da Comissão

Membros:

Daniela C. S. Branco de Rosa
Presidente da Comissão

Alliny Sartori
Secretária da Comissão.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CCLJR Nº 32/2024 AO PLO Nº 32/2024- Recebido em 15/04/2024 17:59:03 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marco Antônio da Fonseca e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 669E-B2EE-19E2-9DE6.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 30/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2024

Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Ibitinga/SP.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2024, de autoria dos vereadores da Câmara Municipal de Ibitinga).

Art. 1º As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitos a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2024.

Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O tiro desportivo é uma atividade esportiva que tem atraído um número crescente de praticantes em nossa cidade. Essa prática contribui para a melhoria da habilidade física e técnica dos participantes, além de promover o senso de responsabilidade, disciplina e respeito pelas normas de segurança do esporte do tiro em nosso município.

Recentemente o Decreto Federal nº 11.615/23, art. 38, I, criou restrição de distanciamento, sob a justificativa de requisito de segurança pública, das entidades de tiro desportivo em relação a outros estabelecimentos de ensino. Em relação ao horário, o mesmo artigo do citado Decreto, no inciso III, fixou horário de funcionamento entre as seis horas e as vinte e duas horas.

Fundamental destacar que os clubes de tiro são espaços completamente fechados, sem acesso visual interno a partir do exterior e dotados de equipamentos de segurança, pois aprovados pelo Exército Brasileiro. Além disso, o acesso e seus frequentadores são identificados e habilitados para prática ou interesse no esporte.



A restrição territorial e de horário imposta pela União interfere na competência municipal prevista no art. 30, I e VIII da Constituição, que atribui ao ente local a promoção do adequado ordenamento territorial.

Além disso, a entidade de tiro, por ensinar alunos por intermédio de instrutores é uma instituição de ensino e distanciar atividades que atuam no mesmo ramo ofende a liberdade econômica, ainda mais sob o questionável argumento de segurança pública, o que carece de dados mínimos, estatísticas e justificativas concretas sob essa finalidade. Leis Municipais que fixaram distanciamento entre atividades já foram declaradas inconstitucionais, tendo o tema sido afetado em enunciado de Súmula Vinculante nº 49 pelo STF: “ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área”.

No tocante ao horário de atividade, também limitado pelo Decreto da União, igualmente se trata de interferência na competência local, pois a restrição imposta, proibindo o funcionamento de clubes entre as vinte e duas horas e as seis da manhã, além de não ser matéria afeta à União, dificulta o acesso ao esporte.

O tema, inclusive, é sumulado de maneira vinculante no enunciado n. 38: “é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”.

Contudo, a questão principal da proposta ora apresentada, situa-se na obrigação do Estado em fomentar práticas desportivas e não dificultá-las, conforme expressa previsão constante no art. 217 da Constituição Federal.

Esperamos contar com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação desta importante lei, que visa garantir e promover o tiro desportivo em nossa cidade.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2024.

Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 33/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2024

Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Ibitinga, São Paulo.

Autoria: Vereadores Marco Antônio da Fonseca, Célio Aristão, Janaína Bastos, Murilo Bueno, Ricardo Prado e Richard Porto de Rosa

Relatora: Vereadora Janaína Zambusi Nogueira Bastos.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe pretende Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Ibitinga, São Paulo.

O Projeto de Lei Ordinária distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Ordinária em comento segue com análise prévia do Procurado Jurídico desta Casa de Leis que há em inúmeras cidades e assembleias legislativas de alguns Estados projetos com igual teor em trâmite ou com lei promulgada, sob argumento de que a restrição territorial e de horário imposta pela União interfere na competência municipal prevista no art. 30, I e VII da Constituição, que atribui ao ente local a promoção do adequado ordenamento territorial, e visando a possibilidade de melhor análise da constitucionalidade e legalidade pelas Comissões Permanentes e por esta Casa Legislativa, nada a opor quanto a sua tramitação nos moldes regimentais, considerando a proposta constitucional e legal.

Mediante análise jurídica, **VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

III – PARECER DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 34/2024.

Ibitinga, 17 de abril de 2024.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 34/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 34/2024.

Assunto: Projeto de Lei Ordinária que Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Ibitinga, São Paulo.

Autoria: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA.

Relatoria: Alliny Sartori.

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de nº 34/2024, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca, pelo meio do qual pretende-se dispor sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Ibitinga, São Paulo.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

“É sabido também que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O Procurador Jurídico concluiu seu parecer Jurídico, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto, aduzindo em síntese: Em análise preliminar, não se vislumbra vício intransponível quanto a constitucionalidade e legalidade da proposição.

Não se desconhece a Orientação Técnica IGAM nº 21.415/2023, a qual segue em anexo, que entendeu pela inconstitucionalidade de proposição de igual teor apresentada.

Há o Decreto Federal nº 11.615, art. 38, que apresenta os requisitos que o Comando do Exército deve observar para concessão de Certificado de Registro para funcionamento de entidade de tiro desportivo, quais sejam:

I - distância do interessado superior a um quilômetro em relação a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados;





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 35/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

II - cumprimento das condições de uso e de armazenagem das armas de fogo utilizadas no estabelecimento; e

III - funcionamento entre as seis horas e as vinte e duas horas.

Contudo, também não se ignora que há em inúmeras cidades e assembleias legislativas de alguns Estados projetos com igual teor em trâmite ou com lei promulgada, sob argumento de que a restrição territorial e de horário imposta pela União interfere na competência municipal prevista no art. 30, I e VII da Constituição, que atribui ao ente local a promoção do adequado ordenamento territorial.

Por conseguinte, conclui-se que a proposição não possui vícios de constitucionalidade, uma vez que as regras materialmente constitucionais foram respeitadas, bem como os princípios gerais do direito.”

A matéria está de tal modo sedimentada na jurisprudência que virou Súmula Vinculante, nos termos do enunciado 38, do Excelso Pretório, que preleciona:

Súmula vinculante 38

Enunciado

É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

Assim desnecessárias maiores divagações argumentativas para o tema que já foi esmiuçado e consolidado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de súmula vinculante. Qualquer outra alegação seria além de inócua, despicienda diante da manifestação firme do Tribunal a quem incumbe dar a última palavra em termos de constitucionalidade de uma lei.

Feita a análise quanto ao horário de funcionamento dos clubes de tiro e empresas mencionadas, cabe perquirir sobre a localização no território do Município.

Aqui, mais uma vez não vejo problema quanto a legalidade constitucionalidade do projeto.

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORA: Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que **CONCLUO** o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Nesta conjuntura, a iniciativa é regular e merece, portanto, nestes termos, prosperar a presente propositura, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em perfeita consonância com a exigência legal e atende ao mérito de relevância.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 36/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2024.

Sala de reuniões das comissões, 05 de abril de 2024.

Alliny Sartori
Relatora
Secretária da Comissão.

Membros:

Daniela C. S. Branco de Rosa
Presidente da Comissão

Marco Antônio da Fonseca
Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 37/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2024

Consigna Título de Cidadão Benemérito ao GCM Patrick de Moraes e Silva.

(Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2024, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Em conformidade com a Resolução 2931, de 12 de julho de 2005, fica consignado ao GCM Patrick de Moraes e Silva o Título de Cidadão Benemérito, como homenagem de nossa comunidade pelos relevantes serviços prestados, em benefício da população ibitinguense e ao Município de Ibitinga, merecedor de honras e louvores por isto.

Art. 2º O referido Título de Cidadão Benemérito será entregue em conformidade com a legislação vigente

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 15 de março de 2024.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A finalidade deste Projeto de Decreto Legislativo é a de homenagear o GCM Patrick de Moraes e Silva, uma pessoa querida em nosso município, que merece todo o nosso reconhecimento pela sua trajetória em Ibitinga, pois quando da sua passagem deixou rastros de dedicação, empenho e amor ao próximo realizado através de atos sinceros de humildade e cidadania.

Sendo assim, por se fazer merecedor desta homenagem, apresento aos nobres pares o referido projeto.

Segue histórico para apresentação ao plenário.

Ibitinga, 15 de março de 2024.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PL





Patrick de Moraes e Silva.

Patrick de Moraes e Silva, Nascido em Sorocaba no dia 29 de abril de 2000. Filho de Francisca Benedita de Moraes e Antônio Geraldo da Silva. Desde seu primeiro ano de vida foi morador do município de Iperó SP, teve uma infância humilde no bairro de George Oetterer, onde estudou nas escolas públicas da localidade, foi criado apenas por sua mãe Francisca e sua Tia Lázara, desde os 2 anos de idade, quando seus pais se divorciaram, sem apoio de seu pai, sua mãe e tia fizeram o possível para lhe conferir a melhor educação, com 12 anos foi assistido na ONG Cabana de Luz, situado no município de Iperó, onde hoje é um dos diretores. Começou a trabalhar aos 16 anos formalmente em um supermercado para ajudar nas despesas da família, estudou em escolas públicas. Um jovem muito dedicado, assim que completou o ensino médio, iniciou a faculdade através de vestibular para o curso de licenciatura em história, onde foi aprovado em segundo lugar no certame, tendo uma bolsa de estudos, que possibilitou o a cursar a faculdade, na educação trabalhou como estagiário no município de Iperó SP desde os 18 anos, e aos 19 iniciou sua trajetória como mestre, lesionando no município de Araçoiaba da Serra - SP, aos 21 quando terminou sua faculdade já estava trabalhando na Cidade de ITU SP como professor da rede estadual de ensino, quando estudante do ensino fundamental, teve seu primeiro contato com a Guarda Civil da Cidade de Iperó SP, durante o turno escolar os agentes iam até a unidade de ensino e conversavam com os alunos e sempre os orientavam, Patrick sempre os afunilou pelo profissionalismo e pela dedicação ao trabalho, em sua faculdade de história sempre em trabalhos utilizava a guarda civil como referência para inserir a segurança pública municipal nas escolas, utilizando as legislações vigentes para seu desenvolvimento estudantil, com 20 anos foi aprovado no concurso da GCM de Ibitinga, vindo a assumir o cargo de Guarda Civil Municipal aos 21 anos, no ano de 2022, como GCM realizou inúmeras prisões em flagrante delito, colocando a GCM em evidência na cidade, também realizou atos sociais de notoriedade, como o apoio de seus colegas organizou uma homenagem a um garoto que sonha em ser GCM, realizando entrega de camiseta presentes e doces, em seu aniversário de 7 anos de idade, elevando o nome da instituição policial em caráter social, mostrando o lado comunitário da instituição com seus colegas de trabalho, no Natal de 2022, após solicitação de munícipes que estavam realizando entrega de doces e presentes nos bairros da cidade, Patrick com a ciência do supervisor GCM 2 Classe Reginaldo e o auxílio do colega GCM 3 Classe Oliveira, apoiaram a distribuição dos dos brinquedos. A GCM mais uma vez era notícia nos portais da cidade de comunicação com sua ação solitária, orientando no trânsito para que não houvessem acidentes, devido a circulação de veículos e pessoas. Contribui para o salvo conduto dos agentes, junto a outros colegas da instituição, bem como para obtenção de novos instrumentos para equipar as VTRs junto ao vereador Célio, com emendas parlamentares do poder legislativo estadual e municipal, Patrick, recebeu desta casa de leis por 3 vezes moções de aplauso sendo estas, duas por bravura por salvaguarda a vida de pessoas em ocorrências de grande vulto, e uma por elevar o nome da guarda civil e deste município com ações sociais, assim pelo relevante histórico de ações deste policial fazendo com que este fosse homenageado em 2023 na câmara municipal de Iperó em seção solene, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Ibitinga e por elevar o nome do município de Iperó SP, atualmente Patrick está lotado na Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, lotado na Corregedoria Geral, no setor de : Correições Avaliação e Permanência-DCAP, situado na : Secretaria Municipal de Segurança Urbana do município de São Paulo-SP, no ano de 2023 recebeu também homenagem do CONSEG 25 de Março, pelos relevantes serviços prestados na localidade, além da formação em História, Patrick esta finalizando a faculdade de gestão pública, detém breves de policiamento comunitário e de condutor de veículos de emergência, conferidos pela secretária nacional de segurança segurança pública-SENASP, Patrick um jovem promissor que ama o município de Ibitinga e sempre que tem a oportunidade bem diz e eleva o nome de nossa cidade e da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibitinga, ao nosso município encaminho esta solicitação de cidadão benemérito de Ibitinga pelo brilhante trabalho desempenhado em prol do nosso município por Patrick de Moraes e Silva.

“ Por Nosso povo por Ibitinga e acima de Tudo por nosso Brasil”





PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2024 - Protocolo nº 915/2024 recebido em 18/03/2024 17:56:56 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Célio Roberto Arísão
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9A33-B07B-9864-7D88.







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 42/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2024 - Consigna Título de Cidadão Benemérito ao GCM Senhor Patrick de Moraes e Silva.

Autoria: Vereador Célio Aristão.

Relator: Vereador Richard Porto de Rosa.

I-RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe pretende outorgar Título de Cidadão Benemérito ao GCM Senhor Patrick de Moraes e Silva, pelos relevantes serviços prestados ao município da Estância Turística de Ibitinga. A proposição determina que o Título de Cidadão Benemérito será entregue em conformidade com a legislação vigente. O projeto de decreto legislativo foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II- VOTO DO RELATOR

O projeto de decreto legislativo em comento segue o disposto na Resolução n.º 2.931, de 12 de julho de 2005, que institui títulos e honrarias no Município de Ibitinga, alterada pelas Resoluções n.º 3.164, de 9 de outubro de 2007 e 4.230, de 19 de agosto de 2014.

Segundo o artigo 1º, inciso III, da Resolução n.º 2.931/2005, o Título de Cidadão Benemérito é concedido “**à personalidade que tenha prestado relevantes serviços à sociedade e/ou município e que seja merecedor de honras e louvores**”. A proposição preenche os requisitos dispostos nos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 2.931/2005.

Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno e deverá, caso aprovado, outorgar importante tributo a pessoa homenageada, que desenvolveu admiráveis serviços e cooperou com o desenvolvimento e progresso de Ibitinga.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 43/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

III - PARECER DA COMISSÃO A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2024.

Ibitinga, em 18 de abril de 2024.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PARECER COSP Nº 37/2024 AO PDL Nº 5/2024- Recebido em 24/04/2024 08:10:36 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Richard Porto de Rosa e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/confirmitassinatura> e informe o código F8E2-A9A7-FADD-EE81.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 44/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PDL 5/2024.

Assunto: Consigna Título de Cidadão Benemérito ao GCM Patrick de Moraes e Silva.

Autoria: Célio Aristão.

Relatoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca.

RELATÓRIO

Vistos

Trata-se Projeto de Decreto Legislativo de nº 05/2023, que pretende outorgar Título de Cidadão Benemérito ao GCM Patrick de Moraes e Silva.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

A competência para legislar sobre a matéria é exclusiva do Poder Legislativo. O Diretor Jurídico concluiu seu parecer opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do seguinte artigo da Lei Orgânica:

Obstante o artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:

Art. 206. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§1º Constitui matéria de decreto legislativo:

...

c) a concessão de qualquer honraria ou homenagens às famílias, pessoas, entidades e/ou empresas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município.

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Decreto Legislativo, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, devendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade, e constitucionalidade.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 45/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente, pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2.024.

Sala de reuniões das comissões, 12 de abril de 2024.

Marco Antônio da Fonseca
Relator Vice-Presidente da Comissão

Membros:

Daniela C. S. Branco de Rosa
Presidente da Comissão

Alliny Sartori
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 46/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2024

Dispõe sobre a implantação do programa municipal Alerta Escolar nos estabelecimentos de ensino da rede Municipal de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2024, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibitinga, o Programa Alerta Vermelho, tendo por objetivo o acionamento mais célere dos órgãos competentes de saúde, segurança ou resgate em situações de risco iminente.

Art. 2º O Programa de que trata esta lei consiste na implantação de dispositivo de segurança físico ou digital, a ser acionado pelo agente escolar competente, sempre que for constatado perigo iminente para a saúde e a segurança dos alunos em ambiente escolar, tais como: atos violentos, tráfico de drogas, incêndio, dentre outros.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for cabível, principalmente no que diz respeito ao funcionamento do alarme, local de implantação nas escolas, quais órgãos serão acionados e de que forma.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 20 de março de 2024.

RICARDO PRADO
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por escopo estipular o regramento na busca de garantir a segurança dos alunos dentro do ambiente escolar, do corpo docente e colaboradores nas escolas municipais, provendo instituições de ensino públicas municipais de dispositivos tecnológicos que possibilitem o rápido acionamento de órgãos de segurança em caso de perigo iminente.

Os direitos fundamentais das crianças e adolescentes previstos na Constituição, especificamente o de experimentar absoluta prioridade nas questões afetas à sua saúde, educação, respeito e, especificamente, colocá-los a salvo de toda forma de negligência



discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão' (art. 277, caput, da Constituição Estadual), garantindo através a proteção e socorro em no atendimento emergencial e nos serviços relevância pública, conforme prevê o art. 4º, parágrafo único, da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ^{fls. 47/52}.

Assim, solicitamos aos nobres pares que votem favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária, dado a sua relevância e diante da competência do Município (Poder Legislativo), de legislar sobre o assunto, conforme Jurisprudência juntada à presente propositura.

Ibitinga, 20 de março de 2024.

RICARDO PRADO
Vereador - PL







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 49/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2024.

Dispõe sobre a implantação do programa municipal Alerta Escolar nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Ibitinga.

Autoria: Vereador Ricardo Prado.

Relator: Vereador Célio Aristão.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a implantação do programa municipal Alerta Escolar nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Ibitinga.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que implanta programa municipal Alerta Escolar nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Ibitinga que como finalidade estipular o regramento na busca de garantir a segurança dos alunos dentro do ambiente escolar, do corpo docente e colaboradores nas escolas municipais, provendo instituições de ensino públicas municipais de dispositivos tecnológicos que possibilitem o rápido acionamento de órgãos de segurança em caso de perigo iminente.

Os direitos fundamentais das crianças e adolescentes previstos na Constituição, especificamente o de experimentar absoluta prioridade nas questões afetas à sua saúde, educação, respeito e, especificamente, colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão' (art. 277, caput, da Constituição Estadual), garantindo através a proteção e socorro em no atendimento emergencial e nos serviços relevância pública, conforme prevê o art. 4º, parágrafo único, da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Portanto, nada havendo a opor, na qualidade de Relator desta matéria, exaro Parecer Favorável.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 50/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

III – PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 39/2024.

Ibitinga, em 18 de abril de 2024.

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

PARECER COSP Nº 35/2024 AO PLO Nº 39/2024- Recebido em 24/04/2024 08:08:30 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Célio Roberto Aristão e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código 86FF-50BE-8690-90C0.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 51/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 39/2024.

Assunto: Dispõe sobre a implantação do programa municipal Alerta Escolar nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Ibitinga.

Autoria: RICARDO PRADO.

Relatoria: Marco Antônio da Fonseca.

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de nº 39/2024, de autoria do Ricardo Prado, Dispõe sobre a implantação do programa municipal Alerta Escolar nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Ibitinga.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

“É sabido também que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O Procurador Jurídico concluiu seu Parecer Jurídico, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto, aduzindo em síntese: Em análise preliminar, não se vislumbra vício intransponível quanto a constitucionalidade e legalidade da proposição.

Anoto que o E. TJSP, em lei de autoria parlamentar com conteúdo semelhante, entendeu pela sua constitucionalidade:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Municipal nº 6.414/2023 de Catanduva, que "dispõe sobre a implantação do programa municipal Alerta Escolar nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Catanduva" - iniciativa parlamentar - ação proposta pelo Prefeito 1. Norma que busca proteger os direitos das crianças e adolescentes à vida, educação, saúde, "além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão", nos termos do art. 277 da CE - inexistência de vício de iniciativa. 2. Lei que não trata da criação ou extinção de ocupações públicas na administração direta e autárquica, tampouco cuida do regime jurídico de servidores ou da criação ou extinção de secretarias municipais e órgãos da administração - regramento que não estipula obrigações específicas para o Poder Executivo, apenas atribui a ele a regulamentação da norma - implementação do programa que depende do total juízo de conveniência e oportunidade da Prefeitura - inocorrência de violação ao art. 24, 2º, da CE, ou ao Tema 917 do STF. 3. Falta de previsão de fonte de custeio para a execução do quanto





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 52/52

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

previsto em lei que crie despesa para a Administração Pública não a eiva de inconstitucionalidade, somente impedindo sua aplicação no exercício em que promulgada - ausência de infringência ao art. 25 da CE. 4. Ação julgada improcedente, cassada a liminar anteriormente deferida.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2173929-40.2023.8.26.0000; Relator (a): Vico Mañas; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 31/01/2024; Data de Registro: 01/02/2024) - Assim, nada a opor quanto ao seu recebimento e tramitação nos moldes regimentais.

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 39/2024.

Sala de reuniões das comissões, 12 de abril de 2024.

Marco Antônio da Fonseca
Relator Vice-Presidente da Comissão

Membros:

Daniela C. S. Branco de Rosa
Presidente da Comissão

Alliny Sartori
Secretária da Comissão.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

